

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1472/07 (DRERP 40/3/87)

INTERESSADO: Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

ASSUNTO : Solicita encerramento de Atividades do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar Técnico de Radiologia

RELATOR : Consº Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 1663/87

APROVADO EM 11/11/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação por ofício datado de 03/06/87, solicitando autorização para encerramento de atividades do Curso Supletivo - Função Qualificação Profissional III - Auxiliar Técnico de Radiologia, em funcionamento junto ao Centro Interescolar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.

1.2. A Sra. Diretora da escola interessada, ao expor os motivos do encerramento do referido curso, esclarece que:

a) o Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo foi autorizado a funcionar em 11/3/75 e ministra os cursos Supletivos função Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem e em Patologia Clínica e função Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Técnico de Radiologia;

b) com a regulamentação do exercício profissional do Técnico de Radiologia, a escola solicitou e obteve autorização através do Parecer CEE 844/87, para instalação e funcionamento, da Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia Médica, cujas atividades escolares se iniciaram em julho/87, com as modalidades em Radioterapia e Radiodiagnóstico;

c) não apresentou plano de encerramento pois a estrutura do Curso Supletivo função Qualificação Profissional III - Auxiliar Técnico de Radiologia não possibilita a manutenção de alunos com seriação, sendo que todos os alunos matriculados, no referido curso, o concluíram;

d) não há irregularidade na documentação escolar, exceção feita para um caso de reconvalidação de estudos, já decidido através do Parecer CEE 354/07.

1.3. A Sra. Supervisora de Ensino da D.E de Ribeirão Preto e responsável pela escola ratifica, às fls. 7 as informações prestadas sobre o curso, concluindo estar o mesmo em condições de ser encerrado.

1.4. Após tramitar pelos órgãos da CEE, os autos deram entrada no Conselho Estadual de Educação, em 13/06/87.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata o presente de pedido de encerramento de atividades do Curso Supletivo função Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial do auxiliar Técnico do Radiologia, já reconhecido através do Parecer CEE 289/83, que vinha funcionando junto ao Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

2.2. O pedido está formalmente instruído conforme disposições contidas no artigo 32 da Deliberação CEE 26/86, atendendo todas as condições ali estabelecidas, quais sejam: exposição de motivos, esclarecimentos sobre o plano da encerramento, todos os alunos concluíram o referido curso, há regularidade na documentação escolar.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o encerramento do Guiso Supletivo função Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar Técnico de Radiologia, que vinha funcionando junto ao Centro Interescolar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, devendo o arquivo, escolar ficar sob a responsabilidade da própria escola, que continuará em funcionamento com outros tipos de ensino, dando toda assistência aos interessados em documentação escolar.

CESG, aos 28 de outubro de 1987

a) Cons^o Arthur Fonseca Filho

-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE P

Presidente